

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2020

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA DIBON LTDA.

1

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ n° 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDIR CARLOS FABRIS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa DIBON LTDA., inscrita no CNPJ n° 05.368.868/0001-62, estabelecida na Rua Santo Antônio, n° 844, Bairro Centro, na cidade de Rolante/RS, CEP 95.690-000, telefone (51) 3547 1440 e e-mail: dibon@dibon.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 174/2019, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 279/2019, PROCESSO nº 1279/2019, homologado em 11 de dezembro de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5699/2017 e 5661/2017, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, conforme segue:

Lote	Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
05	1	3,00	UN	CARTUCHO DE TONER NA COR PRETA, TN 580, PARA IMPRESSORA BROTHER	BROTHER	270,4000	811,20
05	2	2,00	UN	CILINDRO DR520 PARA IMPRESSORA BROTHER	BROTHER	240,0000	480,00
10	1	3,00	UN	TUBO DE TINTA, COR PRETA, T664120-AL, PARA IMPRESSORA EPSON.	EPSON	39,3000	117,90



10	6	1,00	UN	Esponj feltro Epson	para	lmofada, em impressora	EPSON	63,1300	63,13
Valor	Valor Total – Gabinete do Prefeito					R\$ 1.47	72,23		

Lote	Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1	2,00	UN	CARTUCHO DE TONER NA COR PRETA, 35 A (CB435AB) PARA IMPRESSORA HP LASERJET		200,0000	400,00
10	1	3,00	UN	TUBO DE TINTA, COR PRETA, T664120-AL, PARA IMPRESSORA EPSON.	EPSON	39,3000	196,50
10	6	1,00	UN	Esponja, tipo almofada, em feltro para impressora Epson 395	EPSON	63,1300	126,26
12	3	4,00	UN	CARTUCHO DE TONER NA COR PRETA MLT D203U, PARA SAMSUNG CLP775ND	SAMSUNG	220,0000	880,00
Valor Total – Administração						R\$ 1.60	2,76

Lote	Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
10	1	3,00	UN	TUBO DE TINTA, COR PRETA, T664120-AL, PARA IMPRESSORA EPSON.	EPSON	39,3000	117,90
10	6	1,00	UN	Esponja, tipo almofada, em feltro para impressora Epson 395	EPSON	63,1300	63,13
Valor	Valor Total – Fazenda R\$ 181,03					81,03	

Lote	Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
10	1	9,00	UN	TUBO DE TINTA, COR PRETA, T664120-AL, PARA IMPRESSORA EPSON.	EPSON	39,3000	353,70



				05 EMEF Alexandre Bacchi 01 EMEF Zaida Zanon			
				01 EMEF Dr. Jairo Brum			
				02 EMEF Imaculada			
				Conceição			
10	2	8,00	UN	TUBO DE TINTA, COR MAGENTA, T664320-AL, PARA IMPRESSORA EPSON. 04 EMEF Alexandre Bacchi 01 EMEF Zaida Zanon 01 EMEF Dr. Jairo Brum 02 EMEF Imaculada Conceição	EPSON	38,0000	304,00
10	3	8,00	UN	01 EMEF Zaida Zanon 01 EMEF Dr. Jairo Brum 02 EMEF Imaculada Conceição	EPSON	38,0000	304,00
10	4	8,00	UN	TUBO DE TINTA, COR CIANO, T664220-AL PARA IMPRESSORA EPSON 04 EMEF Alexandre Bacchi 01 EMEF Zaida Zanon 01 EMEF Dr. Jairo Brum 02 EMEF Imaculada Conceição	EPSON	38,0000	304,00
10	6	2,00	UN	Esponja, tipo almofada, em feltro para impressora Epson 395 01 EMEF Zaida Zanon 01 EMEF Dr. Jairo Brum	EPSON	63,1300	126,26
Valor	Total	l – Ensir	ıo Fui	ndamental		R\$ 1.3	391,96

Lote	Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
10	1	14,00	UN	TUBO DE TINTA, COR PRETA, T664120-AL, PARA IMPRESSORA EPSON. 03 EMEI Gasparzinho	EPSON	39,3000	550,20



Valor	· Total	l – Educ	ação]	Infantil		R\$ 2.3	347 <u>,</u> 85
<u> </u>				01 EMEI Maria Rosa Ferreira			
				03 EMEI Mônica			
10	6	5,00	UN	395 01 EMEI Rosa dos Ventos	EPSON	63,1300	315,65
			feltro para impressora Epson				
				Esponja, tipo almofada, em			
				01 EMEI Pinguinho de Gente			
				03 EMEI Mônica 02 EMEI Maria Rosa Ferreira			
				02 EMEI Rosa dos Ventos			
10	4	13,00	UN	02 EMEI Nairo José Prestes	EPSON	38,0000	494,00
				03 EMEI Gasparzinho			
				IMPRESSORA EPSON			
				CIANO, T664220-AL PARA			
				TUBO DE TINTA, COR			
				01 EMEI Pinguinho de Gente			
				02 EMEI Maria Rosa Ferreira	EPSON		494,00
				02 EMEI Rosa dos Ventos 03 EMEI Mônica			
		3 13,00 UN		02 EMEI Nairo José Prestes			
10	3		UN	03 EMEI Gasparzinho		38,0000	
				EPSON.			
				PARA IMPRESSORA			
				AMARELA, T664420-AL,			
				TUBO DE TINTA, COR			
			01 EMEI Pinguinho de Gente				
				02 EMEI Maria Rosa Ferreira			
				03 EMEI Mônica			
				02 EMEI Rosa dos Ventos			
10	<i></i>	13,00	UIN	02 EMEI Nairo José Prestes	LI SON	30,0000	+/+, 00
10	2	13,00	UN	03 EMEI Gasparzinho	EPSON	38,0000	494,00
				EPSON.			
				PARA IMPRESSORA			
				MAGENTA, T664320-AL,			
				TUBO DE TINTA, COR			
				01 EMEI Pinguinho de Gente			
				02 EMEI Maria Rosa Ferreira			
				03 EMEI Mônica			
				02 EMEI Nairo José Prestes 03 EMEI Rosa dos Ventos			



5

Lote	Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
18	03	3,00	UN	CARTUCHO DE TONER NA COR PRETA MLT- D204U NA COR PRETA, PARA IMPRESSORA SAMSUNG	SAMSUNG	280,0000	840,00
Valor Total – Controle Interno						R\$ 84	0,00

1.2. <u>SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS ORIGINAIS DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO COM SELO DE QUALIDADE E DEVIDAMENTE LACRADOS.</u>

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 7.835,83 (Sete mil e oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos),** conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento sendo de pleno conhecimento das partes.
- **2.2.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de material entregue, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta adjudicada.
- **2.3.** O pagamento será efetuado à vista, após entrega, mediante conferência e recebimento dos produtos pelo Município, em depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

* Banco: INTER * Agência: 0001 * Conta: 44136903

- **2.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.
- **2.5.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- **2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela administração.
- **2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

6

- **2.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **2.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **2.10.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – 2.005 – Manutenção das Ativ. do Gabinete do Prefeito 3.3.90.30.17.00.00 – Material de T.I.C (consumo) – 1698

Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta **R\$ 1.472,23**

04.01 – 2.010 – Manutenção das Ativ. da Sec. Mun. da Administração 3.3.90.30.17.00.00 – Material de T.I.C (consumo) – 1701 Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta **R\$ 1.602,76**

05.01 – 2.017 – Manutenção das Ativ. da Sec. Mun. da Fazenda 3.3.90.30.17.00.00 – Material de T.I.C (consumo) – 1702 Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta **R\$ 181,03**

07.02 – 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.17.00.00 – Material de T.I.C. (Consumo) – 1705 Recurso: 1061 Salário Educação Federal **R\$ 1.391,96**

07.02 – 2.027 – Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.17.00.00 – Material de T.I.C. (Consumo) – 1706 Recurso: 20 MDE Man. e Desenv. Ensino **R\$ 2.347,85**

02.01 – 2.115 – Manutenção das Ativ. da Central de Controle Interno 3.3.90.30.17.00.00 – Material de T.I.C (consumo) – 3871 Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta **R\$ 840,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, parceladamente, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação pela secretaria responsável, no Setor de Compras da Secretaria Municipal da Administração, localizada na Av. Silvio Sanson, nº 1135, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, livre de frete, descarga e encargos para o Município.



7

- 3.2. O prazo de validade dos cartuchos e toners deverá ser de no mínimo 01(um) ano a contar da data de entrega; o prazo de garantia dos demais itens deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de entrega.
- **3.3.** Quando do recebimento, verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias, sujeitando-se às penalidades previstas.

3.4. <u>SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS ORIGINAIS DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO COM SELO DE QUALIDADE E DEVIDAMENTE LACRADOS.</u>

3.5. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

- **4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.
- **4.4.** O contrato tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2020, a contar da data da sua assinatura.
- **4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal Correspondente (Titular da Pasta), ou pessoa por ele for designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES 5.1. DO CONTRATANTE:

- **5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- **5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;



8

- **5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

- **5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato.
- **5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- **5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- **6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:
- **a**) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- **b)** Multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- **d**) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;
- **f**) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- **g**) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao

9

processo.

- **6.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.
- **6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.
- **6.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **6.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **6.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **6.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **6.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- **6.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.
- **6.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:



10

- **6.12.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;
- **6.12.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- **6.12.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- **6.13.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- **6.14.** A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 10 de janeiro de 2020.

DIBON LTDA. CONTRATADA VALDIR CARLOS FABRIS CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	JONAS AGOSTI
	ASSESSOR JURÍDICO
	OAB/RS 59.450